



DESPACHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, na condição de Ordenador de Despesa do Poder Executivo,

CONSIDERANDO a Prestação de Serviços de Manutenção e Instalação de Condicionador de Ar; Consertos de Geladeira e Freezer;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 II, que trata da dispensa de processo licitatório para contratação quando os valores forem abaixo do limite previstos para a formalização do Convite e tudo mais que consta nos autos da Dispensa;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela Empresa **JOSÉ ESTEVÃO CURY CUESTA**, inscrito no CNPJ nº **06.073.979/0001-04**, no valor de R\$ 14.258,00 (Quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais), selecionada pelo critério menor preço, atende aos interesses da administração pública e adéqua aos limites impostos pela Lei;

CONSIDERANDO o que consta na Dispensa nº 017/2019;

RESOLVE

Art. 1º DISPENSAR de Processo Licitatório para os **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR; CONSERTOS DE GELADEIRA E FREEZER**; perante a Empresa **JOSÉ ESTEVÃO CURY CUESTA**, inscrito no CNPJ nº **06.073.979/0001-04**, com fulcro no artigo 24 II da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º A despesa objeto deste Despacho, orçada em R\$ 14.258,00 (Quatorze mil duzentos e cinquenta e oito reais), serão empenhadas às seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0004.2018.0000 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 10 – Recursos Ordinários.

04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde.

10.301.0052.2048.0000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica de Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 779 – PAB.

03.01.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0034.2044.0000 – Manutenção do Programa de Proteção Social Básica.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 706 – SUAS - IGD

Art. 3º Determinar, à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Benjamin Constant, 29 de abril de 2019.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Benjamin Constant